DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3423/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7194/2020
PROTOCOLO	: 2044217
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2020 E N.º25/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA SEREM ENTREGUES AOS PACIENTES DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL
VALOR REGISTRADO	: R$ 78.211,47
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 07/2020) do sistema de registro de preço, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º 24/2018 e n.º 25, decorrentes, (peça n.º 18), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	CM HOSPITALAR S.A.	63.211,50
02	A.G. KIENEN E CIA LTDA.	14.999,97
Total		**78.211,47**

O objeto contratado refere-se à aquisição de insulinas para serem entregues aos pacientes da Rede de Saúde Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 8098/2020 (peça n.º 33), manifestando-se pela **irregularidade** do procedimento licitatório e das formalizações das Atas de Registro de Preços em tela, com fulcro no art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 24, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 2184/2021 (peça n.º 35), manifestou-se pela **irregularidade** do procedimento licitatório e das formalizações das Atas de Registro de Preços já mencionados, com fulcro no art. 59, III, da LC n.º 160/2012 e por infringir a Lei Federeal n.º 8.666/93, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De posse dos autos, observa-se que a análise do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 07/2020) e das formalizações das Atas de Registro de Preços n.º 24/2020 e n.º 25/2020, restou prejudicada, não atendendo às disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 07/2020), do sistema de registro de preço, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º 24/2020 e n.º 25/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, "*Caput*", I, "*a*", do Regimento Interno;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, titular do órgão à época, com fulcro nas disposições do art. 42, IV, IX e art. 44, I, ambos da LC n.º 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

V – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.